

Condições Comerciais

Condições Gerais de Aluguer de autocaravanas em Portugal

Apreciado cliente, a parte contratante é o correspondente centro de aluguer que lhe entrega o veículo. Ao formalizar o contrato para a reserva de uma autocaravana, as seguintes condições de aluguer passarão a formar parte do contrato que tem lugar entre as partes contratantes e os licenciados de McRent Holding GmbH, quer dizer, o correspondente centro de aluguer (mais à frente, o “arrendador”) e o utilizador (mais à frente, o arrendatário). Aconselhamos-lhe a ler com atenção estas condições comerciais.

Condições Gerais de Aluguer na McRent, seus sócios e licenciados

1. Âmbito da aplicação, conteúdo do contrato, direito aplicável

1.1. São unicamente válidas as seguintes Condições Comerciais Gerais do arrendador, seus sócios e licenciados (mais à frente, o “arrendador”). Não se admitirão aquelas condições do arrendatário que difiram ou sejam contrárias às Condições Comerciais Gerais do arrendador. Estas últimas também serão válidas quando a arrendadora alugar sem reservas a autocaravana ao cliente, mesmo conhecendo as condições divergentes do cliente.

1.2. O objecto do contrato formalizado com o cliente, é unicamente a entrega em regime de Aluguer da autocaravana. O cliente não poderá ter prestações em dívida da viagem nem, sobretudo, a totalidade destas últimas.

1.3. Em caso de reserva, entre o cliente e o arrendador formalizar-se-á um contrato de aluguer regido exclusivamente pelo direito português. O cliente organizará ele mesmo a sua viagem e utilizará o veículo à sua própria responsabilidade. O contrato de aluguer estará limitado à duração acordada. Fica excluída o prolongamento tácita do contrato de aluguer por um período indeterminado devido a um uso continuado.

1.4. Todos os acordos entre a arrendadora e o cliente se realizar-se-ão por escrito.

2. Idade mínima, condutores autorizados

2.1. O cliente e cada um dos condutores deverão ter como mínimo 21 anos. E possuir consigo uma carta de condução classe B com mais de dois de antiguidade ou o cartão nacional correspondente. Em caso de não ser residente na UE deverá estar em posse da permissão de conduzir internacional.

2.2. Adverte-se que alguns veículos do arrendador têm um peso total superior às 3,5 toneladas e que para conduzir estes veículos necessita-se de carta de condução correspondente. Para maior segurança, os titulares de uma carta de condução classe B deverão consultar o arrendador o peso bruto autorizado do veículo alugada pelo arrendatário.

2.3. Se no momento da entrega da autocaravana alugada não dispõe da carta de condução que corresponda ao veículo alugado, considera-se que não foi entregue a autocaravana; neste caso aplicar-se-á as condições de anulação pertinentes (ver art.4.2).

2.4. Apenas poderão conduzir o veículo o cliente e os condutores mencionados no contrato de aluguer.

3. Preços de aluguer e cálculo, duração do aluguer

3.1. Os preços do aluguer, deduzem-se da lista de preços do arrendador em vigor no momento de formalizar o contrato. O período mínimo estabelecido de aluguer durante determinadas épocas do ano, também deduzem-se da lista de preços do arrendador em vigor no momento de assinar o contrato. Em função dos dias de aluguer reservados, serão válidos os preços que aparecem na lista para a temporada correspondente. Por cada aluguer cobrar-se-á um montante fixo e único pelos serviços prestados, cuja quantia também se pode consultar na lista de preços do arrendador vigente no momento de formalizar o contrato.

3.2. Os preços de aluguer dos acessórios opcionais, resultam da lista de preços do arrendador em vigor no momento de formalizar o contrato.

3.3. O aluguer mínimo é de três dias

3.4. Os correspondentes preços de aluguer incluem: IVA 21 %, quilometragem ilimitada a para alugueres superiores a 3 dias, seguro de danos próprios segundo a correspondente cobertura do seguro (ver mais a baixo art. 11), garantia de mobilidade do fabricante de chasis-cabina.

3.5. O período de aluguer começa com a recolha da autocaravana por parte do arrendatário no centro de aluguer e finaliza com a recolha do veículo por parte dos empregados da estação de aluguer.

3.6. Se se devolve a autocaravana uma vez decorrido o tempo acordado por escrito, o arrendador pagará 26,00 € por hora de atraso (não obstante, como máximo por cada dia de atraso o preço será o correspondente a toda uma jornada). O arrendatário assumirá os gastos derivados do facto de outro arrendatário ou outra pessoa faça valer seus direitos frente ao arrendador, devido a um atraso na entrega do veículo, atribuído ao arrendatário.

3.7. Em caso de devolução do veículo antes que decorra o período de aluguer contratado, deve-se igualmente pagar o preço integral do aluguer acordado contratualmente.

3.8. A autocaravana entrega-se com o depósito de combustível cheio e assim deve devolver-se. Em caso contrario, o arrendador cobrará 2,20 € brutos por litro de combustível diesel. O arrendatário correrá com os gastos de carburante e funcionamento durante o período de aluguer.

3.9. Para devolver o veículo num centro distinto do sitio da recolha, necessita de um acordo especial com o arrendador e o pagamento do montante correspondente a este serviço que se efectuará antes da recolha da autocaravana.

4. Reserva

4.1. As reservas apenas serão vinculativas após a confirmação do arrendador, segundo o artigo 4.2. e exclusivamente para grupos de veículos, não para modelos de veículos. Isto também será válido quando na descrição do grupo de veículos se indique a modo de exemplo um modelo concreto.

4.2. Uma vez o arrendador tenha entregue a confirmação por escrito da reserva, devera-se pagar um depósito de 30 % do montante total do aluguer no período máximo de dez dias. A partir desse momento a reserva será vinculativa para ambas partes. No caso de o arrendatário não cumprir este prazo, a reserva deixará de ser vinculativa para o arrendador.

No caso do cliente rescinda da reserva já em vigor, este último deverá pagar as seguintes taxas de anulação calculadas a partir da primeira reserva confirmada:

- até 50 dias antes do início do aluguer, 15% do preço do aluguer

- entre 49 e 15 dias antes do início do aluguer, 50% do preço do aluguer

- menos de 15 dias antes do início do aluguer, 80% do preço do aluguer

- no mesmo dia do aluguer ou em caso de não recolher o veículo, 95% do preço do aluguer

5. Condições de pagamento, Caução

5.1. O preço do aluguer previsto em função das datas de reserva, deverá incluir-se na conta que o arrendador facilitará ao arrendatário, para o mais tardar até 14 dias antes do início do aluguer.

5.2. O mais tardar, no momento da recolha do veículo, o arrendatário deverá pagar a quantia de 1500 ou 2000 (no caso do grupo GRUPO Premium Luxury) mediante cartão de crédito, em conceito de caução e como garantia de fiel cumprimento das obrigações deste contrato.

5.3. No caso de reservas a curto prazo (menos de 14 dias antes da data de aluguer), a caução e o preço do aluguer serão pagos de imediato.

5.4. A fiança será devolvida depois de ser examinado o veículo por um responsável da empresa arrendadora, quando em caso de defeitos por mau uso determinar-se-á o montante que o cliente deverá pagar. Este montante será deduzido da caução depositada, aceitando o arrendatário o pagamento da diferença se o custo dos defeitos superar o valor da caução depositada. No caso de não ser possível determinar os danos de forma imediata, o arrendador dispõe de 30 dias para efectuar a liquidação e devolver a caução se proceder ou reclamar a diferença entre esta e o custo dos defeitos. No caso de um sinistro, também será deduzido da caução o montante da franquia do seguro de danos próprios.

No caso de ter-se de pagar ao arrendatário uma compensação do preço do aluguer por ter adiantado o pagamento, o referido montante devolver-se-á juntar com a fiança.

5.5. O arrendatário compromete-se expressamente a pagar ao arrendador:

a. No momento da devolução do veículo, o montante de quilometragem para alugueres de três dias, calculado segundo a tarifa em vigor, e/ou os encargos adicionais surgidos da aplicação destas Condiciones Gerais de Aluguer

b. Os encargos adicionais que se originem se o veículo for deixado em algum outro sitio ou cidade, sem a autorização do arrendador.

c. O montante de toda classe de multas, gastos judiciais e extrajudiciais derivados de qualquer infracção de trânsito ou de qualquer outra classe, que sejam dirigidas contra o veículo, arrendatário ou arrendador, derivados ao tempo de vigência deste contrato de aluguer, a não ser que se tenham originado por culpa do arrendador

d. Na hipótese de por culpa do arrendatário o veículo ser retido ou embargado, todos os gastos serão a seu cargo, incluído a perda de ganhos da empresa arrendadora durante o tempo que dure a imobilização do veículo.

e. Gastos incorridos pelo arrendador (incluídos honorários de Advogados e Procuradores) na reclamação das quantidades em dívida pelo arrendatário em virtude do presente contrato

f. O veículo dispõe de um seguro de danos próprios com franquia (não inclui as consequências pessoais do arrendatário e acompanhantes). no caso de acidente ou roubo, o arrendatário terá a seu cargo o montante de 1500 € ou 2000 € (no caso do grupo GRUPO Premium Luxury) por sinistro.

5.6. Se o arrendatário atrasar-se nos pagamentos, aplicar-se-á interesses por demora de conformidade com as disposições legais vigentes.

6. Entrega e devolução do veículo

6.1. Antes de iniciar a viagem, o arrendatário está obrigado a seguir as instruções que o pessoal técnico do arrendador lhe der no ponto de entrega. Assim mesmo elaborar-se-á uma acta de entrega (Check Out) no que descrever-se-á o estado do veículo e que deverá ser assinado por ambas as partes. O arrendador poderá negar-se a entregar o veículo até que se tenha realizado as instruções do veículo.

6.2. A devolução do veículo, o arrendatário está obrigado a realizar uma revisão final na autocaravana junto com os empregados do ponto de aluguer. Elaborar-se-á uma acta de devolução (Check In), que deverão assinar o arrendador e o arrendatário. Os defeitos que não constem na acta de entrega, mas que se detectem no momento de devolver o veículo, correrão a cargo do arrendatário.

6.3. Por norma geral as entregas dos veículos efectuar-se-ão de segunda a sábado das 9h00 às 12h e das 15h às 18h horas; devoluções de segunda a sábado das 9h00 às 12h e das 15h às 18h horas sendo a hora de devolução limite igual à hora de entrega, perfazendo no máximo períodos de 24 horas. Os horários que apareçam no contrato de aluguer consideram-se os acordados.

6.4. Os atrasos na devolução, não autorizados, serão penalizados com uma tarifa diária de três vezes a quantidade aplicada no contrato. qualquer causa justificada de força maior que impossibilite a devolução no dia acordado, deverá ser comunicada imediatamente ao arrendador para que este a aceite; Em caso contrario considerar-se-á atraso não autorizado.

6.5. Se o arrendatário desejar prolongar o arrendamento, deverá solicita-lo ao arrendador com um mínimo de três dias de alteração da finalização do contrato. A eventual confirmação do alargamento estará sujeita à disponibilidade que nesse momento tenha o arrendador, não assumindo por tanto este último nenhum compromisso prévio.

6.6. qualquer alteração das datas de aluguer, deverão ser previamente autorizadas pelo arrendador. O incumprimento desta condição faculta ao arrendador o direito de posse do veículo ou requerê-lo judicialmente. O arrendador reserva-se no direito de obter a devolução do veículo, em qualquer momento durante a vigência do presente contrato, se a sua utilização contraria o disposto no mesmo.

6.7. Na devolução do veículo por finalização do aluguer, em que o arrendatário não está presente na inspecção do mesmo por causas imputáveis a ele, entrega por caixa de correio ou indisponibilidade, e se estimam danos no veículo, o arrendatário aceita a avaliação dos danos resultantes da inspecção realizada pelo pessoal do arrendador.

6.8. O veículo devolver-se-á limpo no seu interior e com os depósitos de águas residuais e de WC vazios. Em caso contrario cobrar-se-á um suplemento, de acordo com as tarifas estabelecidas para isso, em conceito de limpeza.

6.9. O facto de encher o depósito de água potável com diesel ou outro combustível, ou o depósito de diesel com água ou outro combustível, implicará uma penalização de 750 €.

7. Usos proibidos, obrigações de manutenção e protecção

7.1. O arrendatário reconhece que recebe o veículo em perfeitas condições mecânicas, provido da documentação necessária e com as ferramentas, pneumáticos e acessórios adequados e compromete-se a conserva-lo em bom estado. Assim mesmo compromete-se a respeitar em todo o momento as obrigações e limitações descritas no vigente Código de Circulação e obriga-se a:

- a. Não permitir que o conduzam outras pessoas, que não o cliente ou as que estejam expressamente autorizadas.
- b. Não levar mais passageiros que os especificados na documentação do veículo.
- c. Não subalugar ou transportar pessoas com fins comerciais e qualquer outro uso que não está incluído no contrato
- d. Não transportar qualquer tipo de mercadoria, drogas, produtos tóxicos ou inflamáveis.
- e. Não ceder o seu uso a terceiros a título gratuito ou lucrativo e não auxiliar delinquentes
- f. Não cometer delitos, ao que estes serão castigados segundo a legislação vigente no lugar dos feitos.
- g. Não conduzir o veículo em condiciones físicas motivadas por álcool, drogas, fadiga ou doença
- h. Não transitar fora da rede rodoviária ou em qualquer terreno não adequado, nem participar com o veículo em provas desportivas, de resistência, estradas ou outras que possam estraga-lo
- i. Não utiliza-lo para empurrar ou rebocar outros veículos ou reboques
- j. Não violar ou manipular o conta-quilómetros, devendo comunicar imediatamente ao arrendador qualquer avaria do mesmo
- k. Não circular fora de dos seguintes países, sem a autorização expressa do arrendador: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Croácia, Rep. Checa, Chipre, Dinamarca, Estónia, Rep. Eslovaca, Eslovénia, Espanha, Finlândia, França, Gra Bretanha, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polónia, Portugal, Suécia e Suíça.
- l. Fica expressamente proibido viajar a qualquer país que se encontre em guerra ou conflitos bélicos.
- m. Ter o veículo adequadamente estacionado e guardado quando não utilizado e protegido de deteriorar-se da geada, granizo ou qualquer outro fenómeno atmosférico susceptível de produzir danos de importância
- n. Fica expressamente proibido ao arrendatário modificar qualquer característica técnica do veículo, das chaves, fechaduras, equipamento, ferramentas e/ou acessórios do veículo, assim como efectuar qualquer modificação do seu aspecto exterior e/ou interior, salvo expressa autorização escrita por parte do arrendador. No caso de infracção deste artigo, o arrendatário arca com todos os gastos de restabelecimento do veículo ao seu estado original, devendo pagar mesmo assim uma indemnização pela imobilização do veículo até a sua total reparação.
- 7.2. O veículo deve-se cuidar e tratar adequadamente, assim como fechar devidamente. Dever-se-á ter em conta as normas técnicas, assim como as disposições determinantes para o seu uso. Dever-se-á controlar o estado do veículo, sobretudo o nível de água e óleo, assim como a pressão de dos pneus. o arrendatário compromete-se a comprovar regularmente se a autocaravana de aluguer está em perfeitas condições para circular com segurança.
- 7.3. Está proibido fumar em todos os veículos. Poder-se-á levar animais de estimação sempre que o arrendador tenha dado autorização expressa. Os gastos de limpeza, derivados de qualquer incumprimento, decorrerá a cargo do arrendatário. Também, este último deverá assumir os gastos derivados da ventilação ou a eliminação de odor a tabaco, incluindo as perdas geradas pela impossibilidade de alugar o veículo durante o tempo devido a esse motivo.
- 7.4. Em caso de comprovar-se que foram infringidas as disposições dos anteriores artigos. 7.1., 7.2. e 7.3., o arrendador poderá rescindir de imediato o contrato de aluguer.

8. Comportamento a seguir em caso de acidente

- 8.1. Em caso de acidente, roubo, incêndio ou danos causados por animais de caça, o arrendatário deverá informar imediatamente a polícia e o arrendador ligando para o número de telefone do centro de aluguer (o telefone consta no contrato de aluguer), o mais tardar no dia laboral seguinte ao dia do acidente. Não se admitiram as pretensões contrárias.
- 8.2. Nunca se reconhecerá ou prejudicará a responsabilidade do facto, salvo na “Declaração amigável de Acidentes”. O arrendatário deverá obter todos os dados da parte contrária e das testemunhas, que junto com os detalhes do acidente remeterá no prazo indicado ao arrendador. Notificar imediatamente as autoridades do acidente se existe culpabilidade da parte contrária. A parte no acidente deveram entregar-se devidamente completadas e assinadas como mais tarde, no momento de devolver o veículo ao arrendador. O documento deverá incluir o nome e a direcção das pessoas implicadas, os dados da carta de condução, os dados do outro implicado com o nome da Companhia Seguradora e o número de apólice, os dados das eventuais testemunhas, assim como as matrículas dos veículos afectados.
- 8.3. Em caso de roubo ou furto do veículo, denunciar-se-á às autoridades competente imediatamente, comunicando-o e remetendo copia da denuncia ao arrendador, junto com as chaves do veículo, no prazo máximo de 24 horas; ficando sem efeito em caso contrario os seguros e coberturas contratadas.
- 8.4. Incluso em danos sem prejuízo, independentemente da sua gravidade, o arrendatário deverá escrever para o arrendador uma ampla informação por escrito junto com um esboço. Se o arrendatário não elaborar a informação - não importa qual seja a razão - e o impeça deste modo que a companhia de seguros pague os danos, o arrendatário estará obrigado a pagar o montante correspondente à sua totalidade.
- 8.5. Não abandonar o veículo sem tomar as devidas medidas para protege-lo e salvaguardá-lo. Contactar em caso de ser necessário a Companhia de Assistência em viagem contratada pela seguradora.
- 8.6. No caso de incumprimento do arrendatário de alguma destas medidas, se são de aplicação, o arrendador poderá reclamar ao arrendatário danos e prejuízos ocasionados por negligencia deste, incluindo o lucro cessante da empresa arrendadora durante o tempo da imobilização do veículo.

9. Defeitos da autocaravana

- 9.1. Ficam excluídos os direitos a indemnização por danos e prejuízos do arrendatário por defeitos não imputável ao arrendador.
- 9.2. Ao devolver o veículo, o arrendatário deverá indicar por escrito ao arrendador os defeitos que tenha detectado na autocaravana ou no seu equipamento uma vez iniciado o período de aluguer. Ficam excluídos os direitos a indemnização por danos e prejuízos em caso de defeitos indicados posteriormente, a não ser que a dita pretensão esteja motivada por um dano não evidente.

10. Reparações, veículo de substituição

- 10.1. O desgaste mecânico normal do veículo assume-o o arrendador. Quando a duração do percurso ou o estado das estradas o aconselham, realizar-se-ão as operações de manutenção necessárias num serviço oficial da marca de chasis-motor.
- 10.2. Pare o veículo o mais rapidamente possível quando se iluminar qualquer visor que indique anomalia no funcionamento do veículo, devendo contactar o arrendador ou a Companhia de Assistência contratada por o arrendador e só com esta, devendo dirigir-se exclusivamente a um serviço oficial da marca de chasis-motor, salvo autorização expressa do arrendador.
- 10.3. O arrendatário poderá encarregar-se daquelas reparações que sejam necessárias para garantir a segurança durante o funcionamento e a circulação do veículo no período de aluguer e que não sejam superior aos 150 €. Para esses, apenas será necessário contar com a aprovação do arrendador. Este último assumirá os gastos da reparação se lhe for entregue os justificativos originais e as peças mudadas, sempre que o arrendatário não responda ao dano segundo o artigo. 11. Ficam excluídos deste artigo os danos que afectem os pneumáticos.
- 10.4. No caso duma reparação destas características seja necessária por um dano imputável ao arrendador e o arrendatário não se encarregue de solucionar-lo, este último deverá indicar sem demora ao arrendador o defeito em questão e conceber um prazo razoável para a sua reparação. O arrendador não se responsabilizará das condições específicas de cada país (infra-estruturas), que impliquem uma demora à hora de realizar a reparação.
- 10.5. No caso de qualquer avaria dos elementos do habitáculo, o arrendatário deverá comunica-la imediatamente ao arrendador de quem receberá as instruções oportunas para a sua reparação.
- 10.6. Em caso de sem culpa alguma por parte do arrendatário, a autocaravana sofra graves danos ou se preveja que o veículo não se poderá utilizar durante um largo período de tempo ou se deva retirar de circulação, o arrendador, se tiver disponibilidade para pôr à disposição do arrendatário num prazo razoável, um veículo de restituição equivalente em número de lugares ou superior. Fica excluída uma rescisão do contrato.
- 10.7. No caso de ser culpado o arrendatário, a autocaravana sofra graves danos ou preveja que o veículo não poderá ser utilizado durante um grande período de tempo ou deva-se retirar de circulação, o arrendador poderá negar-se a oferecer um veículo de restituição. Neste caso fica excluída uma rescisão do contrato por parte do arrendatário. Se o arrendador tiver disponibilidade para pôr à disposição do arrendatário um veículo de restituição, poderá cobrar ao arrendatário os eventuais gastos derivados disso.

11. Responsabilidade do arrendatário, seguro de danos próprios

- 11.1. Segundo os princípios do seguro de danos próprios, em caso de danos integrais, o arrendador exigirá ao arrendatário a responsabilidade dos danos materiais, com uma franquia de 1500 ou 2000 euros (no caso do grupo GRUPO Premium Luxury), que deverá assumir o arrendatário.
- 11.2. O arrendatário, em todas as circunstâncias, será lhe exigido as suas responsabilidades, civis, administrativas, penais ou de qualquer índole que sejam consequência de um sinistro ou comportamento doloso.
- 11.3. Exige-se a responsabilidade indicada no artigo 11.1, não terá efeito se o arrendatário omitir alguma das normas indicadas em todos os pontos do artigo 8
- 11.4. A excepção de responsabilidade do artigo. 11.1 não proceder-se-á no caso de o arrendatário ter causado um dano de forma premeditada ou negligente.
- 11.5. assim mesmo, o arrendatário deverá responder no caso de comportamento doloso nos seguintes casos:
 - a. Se o arrendatário não respeita as normas e o código de circulação vigente, do país onde está a circular.
 - b. Se os danos se devem, a uma condução do veículo em condições físicas motivadas por álcool, drogas.
 - c. se o arrendatário ou o condutor, a quem o arrendatário tenha deixado o veículo, fuja em caso de acidente
 - d. Se o arrendatário, contra a obrigação estabelecida no artigo 8, não avisa a polícia em caso de acidente, excepto no caso desta infracção não tenha influenciado a prova dos motivos do dano nem o alcance deste último.
 - e. Se o arrendatário infringir outras obrigações do artigo. 8, excepto no caso desta infracção não tenha influenciado a prova dos motivos do dano nem o alcance deste último
 - f. Se os danos devem-se a um uso proibido no artigo. 7.1.
 - g. Se os danos devem-se a uma infracção da obrigação estabelecida no artigo. 7.2.
 - h. Se os danos causado por um condutor não autorizado, a quem o arrendatário tenha deixado o veículo
 - i. Se os danos provocaram-se por não ter em conta as dimensões do veículo (altura, Largura, comprimento)
 - j. Se os danos devem-se a um incumprimento das disposições relativas à carga adicional
- 11.6. O arrendatário responderá a todos os gastos, taxas, multas e sanções relacionadas com uso do veículo, que se reclamem ao arrendador, excepto se se dever a causas imputáveis a este último.
- 11.7. Em caso de haver mais arrendatários, estes responderam em qualidade de devedores independentes.

12. Responsabilidade do arrendador, prescrição

- 12.1. O arrendador entrega o veículo em perfeito estado, tendo realizado todas as verificações e manutenções necessárias para o seu bom funcionamento. Não será responsável de falhas mecânicas ou avarias devido à deterioração normal do mesmo, nem é responsável de gastos, atrasos ou prejuízos de alguma forma produzidos, directa ou indirectamente como consequência de erros ou avarias.
- 12.2. Se por força maior, motivos fortuitos ou alheios ao arrendador, não se poderá entregar o veículo na data conveniente, isso não dará direito a nenhuma indemnização, salvo a devolução por parte do arrendador ao arrendatário na quantia paga em contexto de reserva.
- 12.3. O arrendador não assume nenhuma responsabilidade diante o arrendatário, sobre o automóvel do arrendatário que se encontra, na qualidade de estacionamento gratuito, nas dependências do arrendador durante o período de aluguer de autocaravana.
- 12.4. O arrendador responderá de forma ilimitada no caso de dolo e negligência grave. Se se tratar de uma negligência leve, o arrendador só responderá de forma limitada aos danos previstos e estabelecidos no contrato, na medida que se infrinja uma obrigação cujo

cumprimento seja de especial importância para alcançar o objecto do contrato (obrigação principal). Esta medida de responsabilidade também será válida nos casos em que surjam obstáculos para a prestação de serviços ao formalizar o contrato.

12.5. Serão válidas as Condições Comerciais Gerais expostas no centro de aluguer no momento de iniciar-se o período de aluguer.

13. Jurisdição

No caso de litígios derivados ou relacionados com o contrato de aluguer da autocaravana, acorda-se que a jurisdição seja a do centro de aluguer correspondente.

Válido a partir de 01.01.2008